



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

D.O. 27/8/73



LEI Nº 3 374 , de 24 de agosto de 1 973.

Dispõe sobre a concessão de sub
venção anual, na quantia de Cr\$ 12.000,00
(doze mil cruzeiros), ao Instituto Mato
grossense para Cegos, para o fim que men
ciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 1 974, a
subvenção anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) ao Ins
tituto Matogrossense para Cegos, com sede em Campo Grande e
destinado ao atendimento de suas finalidades filantrópico-so
ciais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução
da presente lei correrão à conta de dotação própria consigna
da, anualmente, no Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de agosto de
1 973, 152º da Independência e 85º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada as fls.
284 e 284v, do li-
vro competente.
bba- 26/06/85.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]